



## DECRETO Nº 012, de 20 de março de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelo Decreto nº 008, de 17 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 008, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º - A.** As pessoas, visitantes ou residentes, que chegarem ao município de Flores de estados ou países em que houve registro de casos do COVID-19, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (AC)

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no município, o isolamento social de que trata o *caput* será cumprido no local em que esteja hospedado. (AC)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. (AC)



# PREFEITURA DE FLORES

---

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, Flores/PE, 20 de março de 2020.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES**